

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 44/2025

**Aprova o Regulamento das
Atividades Práticas
Supervisionadas – APS.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento das Atividades Práticas Supervisionadas – APS, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 76/2022, de 14/12/2022.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 10 de dezembro de 2025.

Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 10 de dezembro de 2025.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS – APS

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 44/2025, de 10/12/2025.**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Práticas Supervisionadas – APS no âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE, nos termos da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Parecer CNE/CES n.º 261, de 9 de novembro de 2006, da Resolução CNE/CES n.º 3, de 2 de julho de 2007 e do Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 2.º As Atividades Práticas Supervisionadas são caracterizadas como atividades acadêmicas que integram a carga horária das disciplinas e são realizadas pelos discentes em horários distintos aos destinados às atividades presenciais, mediante orientação, supervisão e avaliação de docentes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 3.º As Atividades Práticas Supervisionadas tem como objetivo geral contribuir para o alcance do perfil profissiográfico do curso, a partir do aperfeiçoamento dos conhecimentos adquiridos nas atividades presenciais das disciplinas.

Art. 4.º São considerados objetivos específicos das Atividades Práticas Supervisionadas dos cursos de graduação da UNIFEBE:

- I – desenvolver a autonomia dos discentes;
- II – fortalecer a relação entre teoria e prática;
- III – aplicar os conhecimentos aprendidos nas disciplinas;
- IV – estimular o senso de corresponsabilidade dos discentes pela sua formação;
- V – contextualizar e aproximar os discentes do mundo do trabalho;
- VI – flexibilizar e diversificar o processo formativo.

Art. 5.º No âmbito dos cursos de graduação da UNIFEBE, podem ser consideradas Atividades Práticas Supervisionadas: práticas em laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, visitas técnicas, trabalhos individuais ou em grupo.

Parágrafo único. Nos cursos de licenciatura ainda podem ser consideradas Atividades Práticas Supervisionadas as práticas de ensino e outras atividades específicas voltadas à formação de professores para o magistério da Educação Básica.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6.º A integralização da carga horária das disciplinas dos cursos de graduação da UNIFEBE contemplará a realização de Atividades Práticas Supervisionadas, na seguinte proporção:

- I – nas disciplinas com carga horária total de 35h, será realizada uma Atividade Prática Supervisionada equivalente a 5h;
- II – nas disciplinas com carga horária total de 70h, será realizada uma Atividade Prática Supervisionada equivalente a 10h;
- III – nas disciplinas com carga horária total de 105h, será realizada uma Atividade Prática Supervisionada equivalente a 15h;
- IV – nas disciplinas com carga horária total de 140h, será realizada uma Atividade Prática Supervisionada equivalente a 20h.

Art. 7.º As Atividades Práticas Supervisionadas devem estar previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e registradas nos Planos de Ensinos e Diários de Classe das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. Os Planos de Ensino das disciplinas, que contemplam Atividades Práticas Supervisionadas na sua integralização, devem conter a descrição das atividades que serão realizadas, o cronograma de execução, a metodologia e critério de avaliação.

Art. 8.º Compete à Coordenação de Curso e ao Núcleo Docente Estruturante – NDE, acompanhar o desenvolvimento e o registro e aferir a qualidade das Atividades Práticas Supervisionadas realizadas.

Art. 9.º Compete à Coordenação do Curso aprovar, antes do início do semestre letivo, as atividades, o cronograma, a metodologia e o critério de avaliação das Atividades Práticas Supervisionadas.

Art. 10. Ao docente responsável pela disciplina compete orientar, supervisionar e avaliar o desempenho e o aprendizado dos discentes nas Atividades Práticas Supervisionadas, realizando os devidos registros no Diário de Classe.

Art. 11. Aos discentes compete cumprir as Atividades Práticas Supervisionadas, conforme estabelecido no Plano de Ensino da respectiva disciplina.

Parágrafo único. A não realização das Atividades Práticas Supervisionadas resultará na atribuição de conceito zero para a avaliação correspondente, bem como o registro de falta proporcional às horas da atividade não realizada.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12. As Atividades Práticas Supervisionadas integram a carga horária das disciplinas às quais são vinculadas, não podendo ser contabilizadas como Atividades Complementares.

Art. 13. A reposição de aulas presenciais não ministradas não poderá ser realizada por meio de Atividades Práticas Supervisionadas.

Art. 14. As normas previstas neste Regulamento não se aplicam às Matrizes Curriculares com vigência anterior ao 1.º Semestre Letivo de 2020.

Art. 15. O Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNIFEBE não contempla a realização das Atividades Práticas Supervisionadas, previstas neste Regulamento.

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação – Proeng.

Art. 17. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brusque, 10 de dezembro de 2025.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 10 de dezembro de 2025.